



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VIII - Edição nº 01122 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9EFACCD1F390F1864362980271520045

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023.
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023.
- DECRETO Nº 041/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - "DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA AS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA-BA, ATINGIDAS POR ESTIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa torna público aos interessados que se realizará a licitação: Modalidade: Pregão Eletrônico nº 029/2023. Tipo: **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS OU PARALELAS DE 1ª LINHA PARA TODAS MÁQUINAS/TRATORES QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL**. Sessão de Abertura: 26/12/2023, às 10:30h. Local: www.licitacoes-e.com.br. Informações: telefone: (75) 3252 1043. COD. Licitações-e: nº 1031607; Luíz Claudio Miranda Pires – Prefeito.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba
ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa torna público aos interessados que se realizará a licitação:
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 030/2023. Tipo: Menor Preço lote. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS: ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA E ALCOOL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA – BA.** Sessão de Abertura: 26/12/2023, às 09:00h. Local: www.licitacoes-e.com.br. Informações: telefone: (75) 3252 1043. COD. Licitações-e: nº 1031596; Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba
ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO – PROCURADORIA MUNICIPAL

DECRETO Nº 041/2023 de 13 de dezembro de 2023.

“Decreta Situação de emergência as áreas do município de Ruy Barbosa-Ba, atingidas por estiagem e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei n.º 12.340 de 1.º de dezembro de 2010, com o art. 7.º do Decreto Federal n.º 7.257, de 04 de agosto de 2010, e com o inciso VI do art. 8.º da Lei Federal n.º 12.608 de 10 de abril de 2012, e pela resolução n.º 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil e demais disposições vigente,

CONSIDERANDO que a falta de água para consumo humano, cultivo da lavoura e criação da pecuária de subsistência, levou o nosso município a prejuízos econômicos e sociais, aliado ao fato de que a população com a perda da lavoura e pecuária de subsistência aliada à falta d'água para consumo, não tem alternativa de sobrevivência se não forem adotadas as providências cabíveis;

CONSIDERANDO que as chuvas na área do município não são suficientes para reabastecer os reservatórios;

CONSIDERANDO que nesta visão, as famílias em situação de risco social e pessoal, devido aos fenômenos da natureza “estiagem prolongada/seca” e vulneráveis pela situação de pobreza e exclusão social, necessitam de serviços de pronto atendimento, tendo em vista o nível de desestruturação psicológica e social pela qual estão passando a população atingida;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO – PROCURADORIA MUNICIPAL

CONSIDERANDO que o parecer COMDEC relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência, e que o Poder Público Municipal através da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil já adotou as medidas para a população e que não dispõe de recursos suficientes, para reduzir e minimizar os danos causados pela estiagem prolongada;

CONSIDERANDO a necessidade de respostas imediatas e que a municipalidade não dispõe de recursos próprios para arcar com a ajuda humanitária imprescindível.

CONSIDERANDO, ainda, que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como um dos fundamentos a dignidade da pessoa humana:

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretada situação de emergência nas áreas do município de Ruy Barbosa/BA, registradas no Formulário de Informações do Desastre Nível II – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º- Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º- Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO – PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 4º- De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º- De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º- No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º- Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º- Com fulcro no Inciso VIII, do Art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO – PROCURADORIA MUNICIPAL

outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um período de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-Ba
13 de dezembro de 2023.

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal.